



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ  
Poder Executivo

RECEBIDO NESTA DATA

Em 13 / 09 / 99

Diretor Geral Adm.

Procedimento n. 126/99

LEI MUNICIPAL Nº 189/99

de, 01 de setembro de 1999.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS OU CONTRATOS COM UNIVERSIDADES OU INSTITUTOS SUPERIORES DE EDUCAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com Universidades ou Institutos Superiores de Educação, do Estado do Pará, objetivando a realização de programas de formação em nível superior, em seu curso de licenciatura, de graduação Plena, no Município, de professores em exercício na rede municipal de ensino fundamental.

**Art. 2º.** O disposto no artigo anterior dar-se-á em atendimento às determinações contidas nos Artigos 62 e 87, §§ 3º, III e 4º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 – (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).


**Art. 3º.** As instituições de ensino superior convenientes ou contratantes, poderão ser públicas ou privadas, desde que devidamente credenciadas e cujos cursos sejam reconhecidos, respeitadas as condições impostas pelo Art. 46 da LDB.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes dos convênios ou contratos, correrão à conta de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, respeitada a legislação vigente.

**Art. 5º.** As normas regulamentares serão baixadas via Decreto pelo Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 01 de setembro de 1999.

  
**JOSÉ MACHADO BRAGA NETO**  
Prefeito em Exercício